PROCESSO N.º

TCE/002885/2013

NATUREZA:

Inspeção

PERÍODO:

De 01/09/2008 a 31/12/2012

ENTIDADE:

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)

VINCULAÇÃO:

Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (SEDIR)

UNIDADES /

Diretoria Executiva: José Vivaldo Souza de Mendonça Filho

RESPONSÁVEL: RELATOR:

- 6

CONS. INALDO ARAÚJO

RESOLUÇÃO N.º <u>○ 5 ₹</u> /2013

EMENTA: Inspeção em Projeto financiado pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA). Juntar às contas, em tramitação, do exercício de 2012 da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional. Publicação do Relatório de Auditoria do presente processo e desta Resolução no Portal deste Tribunal de Contas. Decisão por maioria.

Vistos, etc.

Considerando que a 4ª Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas realizou auditoria, referente ao período de 01/09/2008 a 31/12/2012, nas demonstrações financeiras do Projeto Piloto de Óleo de Mamona, executado pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (SEDIR), por intermédio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), e financiado com recursos doados pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), conforme Acordo de Doação nº 850-BR, de 30/07/2008;

Considerando que o Projeto Piloto de Óleo de Mamona tem como objetivo estabelecer um programa que abranja os agricultores carentes de modo a criar e consolidar uma agroindústria sustentável na cadeia econômica do óleo de mamona;

Considerando que o Relatório de Auditoria elaborado pela 4ª Coordenadoria de Controle Externo, datado de 03/06/2013, não apresenta falhas de natureza procedimental e nem deficiências de controle interno;

Considerando que a CAR solicitou em 27/01/2013, por meio do Ofício OF.CAR Nº 022/2013, que esta Corte de Contas procedesse à auditoria do projeto, embora as Seções 5.01 e 5.03 do artigo V do Acordo de Doação estabelecesse que a Companhia deveria elaborar as demonstrações financeiras relacionadas ao Projeto em cada exercício fiscal e apresentá-las devidamente auditadas;

Considerando que o Ministério Público de Contas (MPC) opinou pela juntada do presente processo auditorial às contas da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), referentes aos exercícios de 2008 a 2012;

Considerando que o Processo de Prestação de Contas da Companhia de Ação Regional (CAR), correspondente ao exercício de 2012, Processo n.º TCE/001334/2013, encontra-se em tramitação neste Tribunal;

D

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, ao tomar conhecimento desta Auditoria, unanimemente, determinar a juntada deste Processo às contas do exercício de 2012 da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), e, por maioria, a publicação do Relatório de Auditoria do presente processo e desta Resolução no Portal deste Tribunal de Contas. Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, que votou pela não publicação do Relatório de Auditoria.

Cons. Zilton Rocha – Presidente

Cons. Inaldo Araújo – Vice-Presidente – Relator

Cons. Filemon Matos – Corregedor

Cons. Pedro Lino

Cons. Antonio Honorato

Cons. Gildásio Penedo Filho

Conferida a decisão

Secretaria Geral

Sala das Sessões, en // /07/2013

Representante do Ministério Público de Contas (MPC)

Fui presenté